



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24697.95977-88

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JADER BARBALHO)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir entrada gratuita em museus para a pessoa idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A. A pessoa idosa tem direito a entrada gratuita em museus.

Parágrafo único. A gratuidade também será assegurada nas exposições de curta ou de longa duração que estiverem sendo realizadas nas dependências do museu.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países com mais museus no mundo, superando nações como Itália, Espanha e Reino Unido.

Segundo a Unesco, em 2021, o Brasil era o sétimo país do mundo em número de museus, contabilizando 3.906 instituições. Perdíamos só para EUA, Alemanha, Japão, China, Rússia e França.

A grande maioria dos museus brasileiros são bem diminutos. A maior parte das instituições afirmou possuir



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

acervos com menos de 3.000 itens. A título de comparação, o Museu Nacional, o maior do país, tinha à época 20 milhões de itens.

A gratuidade de acesso aos museus pelos idosos acima de 60 anos representa um passo importante na promoção de maior atividade social e cultural, bem como em relação à inclusão social e à saúde mental deles.

Sabendo que os idosos estão mais vulneráveis a riscos de saúde, como o declínio cognitivo, bem como a questões relacionadas com maior isolamento e exclusão social, o impacto da promoção do desenvolvimento cultural e social, através do acesso gratuito a museus, permitirá que os idosos estimulem as suas mentes e tenham maior contacto social, impactando positivamente na sua saúde.

A importância da gratuidade dos museus para os idosos, sem limite de dias, interliga-se com a urgência em promover o envelhecimento ativo, tal como defende a OMS que considera que “*o processo de otimização das oportunidades para a saúde, participação e segurança, melhoram a qualidade de vida das pessoas à medida que envelhecem*”, uma vez que impulsiona a atividade social e mental dos idosos através do acesso a espaços e locais que fomentam a curiosidade e o sistema cognitivo, bem como o contato social.

Numa sociedade cada vez mais envelhecida é fundamental manter os nossos idosos ativos cognitivamente e socialmente, sem permitir que questões financeiras constituam um obstáculo para o acesso dos idosos a museus.

Numa realidade lamentável, onde mais de 62,5 milhões de brasileiros têm baixa renda, muitos idosos lutam por conseguir pagar todas as despesas mensais e, por isso, não têm possibilidade de pagar o acesso a um museu.



SENADO FEDERAL

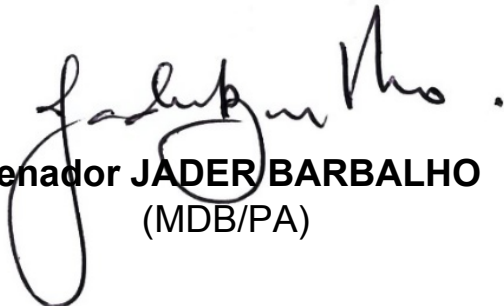
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Os idosos são também merecedores de um profundo sentimento de gratidão e respeito, por parte das novas gerações, por toda a sua dedicação, contribuição, trabalho e sabedoria, sendo esta medida um importante exemplo de valorização, colocando a sua saúde como preocupação central.

Sob a ótica turística, o acesso gratuito dos idosos a museus originaria maiores fluxos a esses espaços, não só dos beneficiários, mas em muitos casos de familiares e amigos, promovendo assim os espaços culturais e ainda servindo de incentivo à economia local, auxiliando o desenvolvimento de negócios próximos como cafés, restaurantes, lojas, entre outros.

Para essas razões, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2024.



Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)